

PROJETO DE LEI Nº 21/2012

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste obrigatoriamente deverão ter porta giratória com detector de metais que garanta a integridade e segurança dos funcionários e clientes.

§ 1º – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas giratórias.

§ 2º - Para evitar constrangimentos aos usuários, os equipamentos de que trata esta lei devem ser equipados com sistema que permita o acesso àqueles que portem celulares, moedas, molho de chaves, guarda-chuvas e marca-passo.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades às agências bancárias infratoras:

- I** - advertência;
- II** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III** - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV** – suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 06 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto procura obrigar as agências bancárias localizadas no município de Santa Bárbara d'Oeste a manter ou instalar portas giratórias com detector de metais, como forma de garantir a segurança e a integridade de seus funcionários e clientes que diariamente fazem uso daqueles estabelecimentos.

Temos observado diversos comentários acerca da intenção de as instituições bancárias retirarem as portas-giratórias de seus estabelecimentos, tendo em vista que muitas vêm sendo processadas judicialmente por causar constrangimento em clientes que não conseguem acessar as agências por não passarem pelos detectores de metais.

No entendimento deste vereador, a retirada das portas giratórias é uma atitude cômoda por parte das citadas instituições financeiras, pois deixam de causar constrangimento aos clientes, não sendo mais acionadas no Poder Judiciário, porém traz, com essa atitude, insegurança a todos os usuários de bancos, bem como para aqueles que lá trabalham, principalmente, os vigilantes.

Desta forma, este Vereador entende que as instituições bancárias, que todos os anos anunciam lucros bilionários, devem investir em segurança, tornando tais portas giratórias mais modernas e que não causem constrangimento às pessoas, porém, sem que as mesmas sejam retiradas, pois têm uma função importantíssima na manutenção da segurança de aludidos estabelecimentos financeiros.

Com a presente proposta, pretendemos obrigar as agências bancárias no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste a manter ou instalar as mencionadas portas giratórias com detector de metais, impedindo assim que as mesmas sejam retiradas, como temos ouvido os comentários ultimamente.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 06 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador

